



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XIV

Nº 1638

Publicação Semanal

Quinta-feira, 18 de agosto de 2011

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



DECRETO

DECRETO Nº 719 DE 3 DE AGOSTO DE 2011

SÚMULA: Regulamenta a comunicação visual dos postos de abastecimentos e serviços e dos revendedores de gás natural veicular (GNV).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º A comunicação visual dos postos de abastecimentos e serviços e dos revendedores de gás natural veicular (GNV) deverá observar o disposto neste decreto.

Art. 2º Será considerado vedado transparente a comunicação visual que se der a 1,00m (um metro) para dentro da área da cobertura.

Art. 3º Não são considerados anúncios:

§1º O painel de preços dos combustíveis, desde que não contenha o logotipo, o símbolo ou nome do estabelecimento, e esteja localizada na entrada do estabelecimento de modo destacado e de fácil visibilidade à distância, tanto de dia quanto a noite, e apresente as características estabelecidas no inciso VII do artigo 10 da Portaria ANP 116/2000 e no inciso VIII do artigo 14 da Portaria ANP 32/2001, e respectivos anexos.

§2º O quadro de avisos, desde que não contenha o logotipo, o símbolo ou nome do estabelecimento, o qual deve ser exibido, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, e atenda às disposições do inciso VIII do artigo 10 da Portaria da ANP 116/2000, do inciso IX do artigo 14 da Portaria da ANP 32/2001 e respectivos anexos.

Art. 4º O anúncio indicativo contendo o nome dos postos de abastecimento, serviços e de revendedores de gás natural veicular (GNV), quando instalados nas testeiras, deverão ter suas projeções ortogonais totalmente contidas dentro dos limites das testeiras e observar:

§ 1º A altura máxima da mensagem é de 7m (sete metros), medida a partir do piso até seu ponto mais alto, quando se for

utilizado à área da testeira.

Art. 5º A loja de conveniência e/ou de serviços, que não estiverem abaixo da mesma cobertura da área de abastecimento, terá que seguir as mesmas regras previstas na Lei nº 10.966/2010, Decreto nº 068/2011, quanto à proporcionalidade de 15% (quinze por cento) para anúncios indicativos e publicitários

Art. 6º Os demais anúncios instalados nos postos de abastecimento, serviços e de revendedores de gás natural veicular (GNV) como totens, postes, inclusive os anúncios indicativos de outras atividades comerciais de prestação de serviços, deverão atender aos termos da Lei nº 10.966, de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 068, de 24 de janeiro de 2011.

Art. 7º Será permitido somente um anúncio indicativo por imóvel público ou privado por testada voltada para logradouro público oficial.

Art. 8º Não será permitida a instalação de faixas ou similares sob a cobertura ou em qualquer outra área do estabelecimento.

Art. 9º Os anúncios indicativos, bem como as mensagens não consideradas anúncios, não poderão avançar sobre o passeio público ou calçada.

Art. 10. Os postos de abastecimentos, serviços e os revendedores de gás natural veicular (GNV) deverão atender todas as demais disposições das Portarias da ANP que regulamenta o assunto.

Art. 11. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de agosto de 2011. Homero Barbosa Neto - Prefeito do Município, Marco Antonio Cito - Secretário de Governo, André Oliveira de Nadai - Diretor Presidente da CMTU.

PORTARIA

PORTARIA Nº43 DE 17 DE AGOSTO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPPUL - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA, usando de suas atribuições legais,